



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6209/2023**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.005/2024**  
**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

Termo de Contrato nº 022 de 2024, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **C2 SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.424.421/0001-91, situada à Av. Comendador Francisco Amorim Leão, 364, sala 202, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-780. Telefone: (82) 3313-1782 / (82) 3313-1783.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, por intermédio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, inscrita no CNPJ: 27.957.062/0001-42, com sede na Praça Batista Acioly, s/n – Centro, Maragogi/AL, neste ato representado pelo Superintendente, o Sr. RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA, inscrito no CPF: 025.971.304-01, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: C2 SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.424.421/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Daniel Freitas Campos, portador da Cédula de Identidade nº 1.248.561 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o número 889.553.894-34, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de software de controle de frota de veículos, emissão de boletos na modalidade de locação, hospedagem do software em backup local e na sede da empresa para armazenamento e consulta, conforme exigências especificadas no Termo de Referência

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 14.820,00 (catorze mil, oitocentos e vinte reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



À Empresa **C2 SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, 364, sala 202, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-780. E-Mail: [c2sistemas@c2sistemas.com.br](mailto:c2sistemas@c2sistemas.com.br) - Telefone: (82) 3313-1782 / (82) 3313-1783, inscrita no CNPJ sob nº 13.424.421/0001-91.

**Dados bancários:** Caixa Econômica Federal, agência: 2392, operação: 003, conta corrente jurídica: 2300-3, titular: C2 Sistemas LTDA, CNPJ: 13.424.421/0001-91(Pix)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de ferramenta computacional integrada (web) Gestão de Atividades de Transporte e Trânsito; serviços de suporte técnico: Migração da base de dados das ferramentas de informações existentes, hospedagem de software em backups local e na empresa contratada.	mês	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
02	Instalação e treinamento dos usuários da contratante	Serviço	01	R\$ 4.740,00	R\$ 4.740,00
<b>TOTAL</b>	<b>Catorze mil, oitocentos e vinte reais</b>				<b>R\$ 14.820,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

**ÓRGÃO: 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 20.2010.04.125.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390400000/000001752 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:**

O valor total do contrato é de R\$ 14.820,00 (catorze mil, oitocentos e vinte reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência.

6.1. O responsável pela fiscalização deverá atestar a qualidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer conduta que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
  - 9.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
  - 9.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
  - 9.1.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
  - 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
  - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
  - 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
  - 9.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o serviço fornecido.
  - 9.1.9. Nomes dos árbitros que iram participar, bem como de todos os outros auxiliares e assistentes.
  - 9.1.10. Se o jogo for anulado por culpa da arbitragem, a **CONTRATADA** será responsável por arcar com os custos da partida.
  - 9.1.11. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
  - 9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
  - 9.1.13. A **CONTRATANTE** se compromete a:
  - 9.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
  - 9.1.15. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 9.1.16. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
  - 9.1.17. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser prestado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.1.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10. Sanções para o Caso de Inadimplemento

10.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de           da obrigação não cumprida.

10.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

10.7 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3. e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **Gilberto Rosalino dos santos**  
Diretor ADM financeiro da SMTT  
CPF. 096.539.874-96

12.2 A **CONTRATANTE** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**RODRIGO HENRIQUE DE  
VASCONCELOS**  
LYRA:02597130401

Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS  
LYRA:02597130401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=27159505000150,  
ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS  
LYRA:02597130401  
Dados: 2024.04.08 14:03:52 -03'00'

**RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT**  
**CNPJ: 27.957.062/0001-42**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



**DANIEL FREITAS CAMPOS**  
Data: 08/04/2024 12:35:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**C2 SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 13.424.421/0001-91**  
**DANIEL FREITAS CAMPOS**  
**CPF: 889.553.894-34**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_